

Assessoria de Plenário e Distribuição

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29/06/11

Itamar Pinheiro Lima

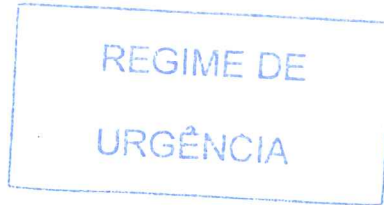
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em, 28/6/2011
Está
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 120 /2011-GAG

Brasília, 28 de junho de 2011



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

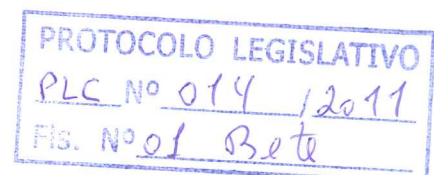
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera o inciso IV, do art. 88, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

Através dessa proposta, busca-se excluir da composição do Conselho de Administração do IPREV/DF, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, o Procurador-Geral do Distrito Federal, e seu respectivo suplente.

A medida se faz necessária, em face da incompatibilidade existente entre a presença do Procurador-Geral do Distrito Federal em tal conselho, com as competências institucionais daquele, insertas na Lei Complementar nº 295/2001.

O IPREV/DF, nos termos do art. 3º, da Lei nº 769/2008, trata-se de autarquia em regime especial e, assim, sendo é entidade consulente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Como determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, as consultas relativas à análise de minutas de editais de licitação e contratos são obrigatórias. Além disso, como determina o art. 95, da supracitada Lei, “o patrocínio judicial do IPREV/DF será exercido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal”.

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA




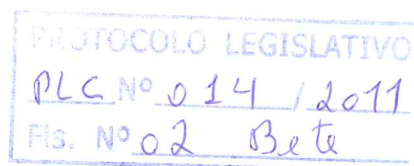
Por outro lado, o inciso V, do art. 90, da Lei nº 769/2008, determina que compete, ao Conselho de Administração do IPREV/DF, “autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do IPREV/DF.”

Desta forma, a presença do Procurador-Geral do Distrito Federal, como membro do Conselho de Administração do IPREV/DF, é incompatível com suas competências. Uma das funções de tal Conselho é a elaboração e aprovação de minutas de editais, contratos e outros pactos administrativos. Como estes, como já acima consignado, deverão ser previamente analisados pela PGDF, teriam a sua aprovação final dada pelo próprio agente que os elaborou, o que desnaturaria a própria essência de controle interno a que deve se submeter toda Administração.

Assim, em face da edição do Decreto nº 30.383, de 20 de fevereiro de 2009, que nomeia o Procurador-Geral e o Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal como membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho de Administração do IPREV/DF, faz-se necessário o encaminhamento da matéria em regime de urgência, na forma do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para alterar-se a redação do inciso IV, do art. 88, da Lei Complementar nº 769, de 20 de junho de 2008. Isto devido à incompatibilidade material de suas participações, o que pode inviabilizar a efetiva atuação do Conselho.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 014 /2011

Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 88 da Lei complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88

IV – O Secretário-Adjunto de Governo do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

